



Núcleo de Gerenciamento de Precedentes  
e Ações Coletivas da Presidência

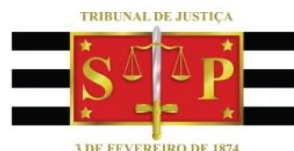
# Compêndio de Jurisprudência

**Julgados selecionados de  
Incidentes de Resoluções  
de Demandas Repetitivas**

---

Janeiro a Junho/2024

---





# NUGEPNAC DA PRESIDÊNCIA

## Presidente (Biênio 2024/2025)

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia

## Juízes Assessores

Juiz Josué Modesto Passos

Juiz Roger Benites Pellicani

## Diretor

Lair Antonio Crispin

### Contatos:

[nugepnac.presidencia@tjsp.jus.br](mailto:nugepnac.presidencia@tjsp.jus.br) @tjsp.jus.br

Rua Onze de Agosto, s/nº, Sala 323 - Sé - São Paulo/SP -  
CEP: 01018-010

Tel.: (11) 4802-9429/ 9427/ 9426/ 9423/ 9422

## SUMÁRIO

ADMISSIBILIDADE .....	4
MÉRITO JULGADO .....	5
TRÂNSITO EM JULGADO .....	5
INADMITIDOS / INCABÍVEIS.....	9
Recurso de origem já julgado.....	9
Ausência de repetição de processos .....	10
Ausência de causa pendente no TJSP .....	11
Matéria fática .....	12
Ausência de jurisprudência divergente.....	13
Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica .....	14
ANEXO I - DADOS ESTATÍSTICOS .....	16
Dados gerais .....	16
Motivos de Inadmissibilidade .....	17
Quantidade de Incidentes Suscitados por ano .....	17
Quantidade de incidentes admitidos por ano.....	18
Quantidade de incidentes admitidos por Seção .....	18
Quantidade de incidentes suscitados por Seção (total).....	19
Tipo de suscitante - Admitidos.....	20
ANEXO II - PARÂMETROS PARA SUSCITAR IRDR (exemplos práticos).....	21
Suscitado por Juiz.....	21
Suscitado por Câmara .....	22
Suscitado por Parte.....	23

## ADMISSIBILIDADE

### Tema 52

**Ementa:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR – Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas do Estado de São Paulo – Reajuste de 11,08% em 2016 – Número expressivo de recursos – Questão de direito – Divergência jurisprudencial – Juízo de admissibilidade – Possibilidade: - É cabível o IRDR quando presentes, simultaneamente, a repetição da controvérsia sobre questão de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, além da existência de recurso condutor pendente de julgamento. Inteligência dos artigos 976, I e II, e art. 978, parágrafo único, do Cód. de Proc. Civil. Presença dos requisitos. Incidente admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0001060-71.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Teresa Ramos Marques; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 18/02/2024; Data de Registro: 18/02/2024).

### Tema 53

**Ementa:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR. Definição sobre a possibilidade ou não da concessão de reajuste de benefício previdenciário aos pensionistas e aposentados da extinta FEPASA, das diferenças relativas à aplicação da correção monetária pelo índice de 42,72%, correspondente ao IPC de janeiro de 1989. Competência para julgamento – Ocorrência - Turma Especial da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que detém legitimidade, a teor do artigo 978 do CPC c.c. o art. 32, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte. Admissibilidade do IRDR – Requisitos preenchidos – Efetiva repetição de processos envolvendo a mesma controvérsia de direito, com decisões divergentes – Risco evidenciado de ofensa à isonomia e à segurança jurídica – Ausência de afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores – Aplicabilidade dos artigos 976 e 978, par. único, todos do CPC/15. Necessidade de suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 982, I, do Código de Processo Civil. INCIDENTE ADMITIDO, COM ORDEM DE SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE ESTA CORTE PAULISTA. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0014251-86.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Rubens Rihl; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/05/2024; Data de Registro: 23/05/2024).

## MÉRITO JULGADO

### Tema 38

**Tese firmada:** Inexiste litisconsórcio necessário entre os parentes codevedores da obrigação alimentar prevista no art. 1.698 do Código Civil, diante da natureza divisível da prestação. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2129986-75.2020.8.26.0000 – Segredo de Justiça; Relator (a): Edson Luiz de Queiroz; Desembargador designado para o acórdão: Desembargador Francisco Loureiro; Órgão Julgador: Turma Especial – Privado 1; Data do Julgamento: 30/11/2023).

## TRÂNSITO EM JULGADO

### Tema 1

**Ementa:** Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). 1. Suscitante que, na qualidade de depositante do Banco BVA S/A, recebeu do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) importância calculada com base no limite estatutário aprovado pela Resolução Bacen (CMN) 4.087/12. 2. Pretensão a que se reconheça o direito do suscitante à majoração do limite da garantia, oriunda dos estatutos aprovados pela Resolução Bacen (CMN) 4.222/13, editada posteriormente ao decreto de intervenção da instituição financeira e antes dos pagamentos feitos aos beneficiários da garantia. 3. Inadmissibilidade. Fundo suscitado apresentando a natureza jurídica de seguro de depósito. Regra estatutária em discussão, chancelada pela autoridade monetária, clara ao estabelecer que o direito à cobertura surge no instante da decretação da intervenção, salvo a excepcional situação de decretação direta da liquidação, em sintonia com o que dispõe art. 6º, letra "c", da Lei 6.024/74. Hipótese impondo aplicação dos princípios da segurança jurídica e do "tempus regit actum", expressos no art. 5º, XXXVI, da CF e no art. 6º da LINDB. Consideração, ademais, de que a utilização do novo limite para situações pretéritas romperia o equilíbrio econômico-financeiro do fundo. Existência de inúmeros precedentes nesse sentido dos tribunais

superiores, firmados em hipóteses análogas, notadamente versando sobre relações de natureza securitária. 4. Vínculo jurídico entre as partes que, embora não alheio à disciplina do CDC, subordina-se, antes de tudo, à norma constitucional. 5. Inexistência, de toda sorte, de infração ao sistema consumerista, quer na regra estatutária, quer na conduta com base nela adotada pelo fundo suscitado. 6. Consequente prevalência da tese jurídica sustentada pelo suscitado. Conclusão respaldada em recente julgado do STJ, proferido no REsp. 1591226/SP. Apelação. Ação de cobrança. Autores que, na qualidade de depositantes do Banco BVA S/A, receberam do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) importância calculada com base no limite estatutário aprovado pela Resolução Bacen (CMN) 4.087/12. Pretensão a que se reconheça o direito dos autores à majoração do limite da garantia, oriunda dos estatutos aprovados pela Resolução Bacen (CMN) 4.222/13, editada posteriormente ao decreto de intervenção da instituição financeira e antes dos pagamentos feitos aos beneficiários da garantia. Sentença de rejeição dos pedidos. Processo afetado para julgamento concomitante com o de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas instaurado sobre o tema. Irresignação improcedente. Aplicação da tese jurídica fixada no julgamento do IRDR. Dispositivo: no julgamento do IRDR, fixaram a tese sustentada pelo suscitado; no julgamento da apelação correspondente ao processo afetado, negaram provimento ao recurso. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2059683-75.2016.8.26.0000](#); Relator (a): Ricardo Pessoa de Mello Belli; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 2; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/03/2017; Data de Registro: 15/08/2017).

## Tema 20

**Ementa:** Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Fornecimento de água e coleta de tratamento de esgoto. Ação de obrigação de fazer cumulada com repetição de indébito. Proporcionalidade da cobrança da tarifa de coleta e tratamento de esgoto sobre a integralidade do volume de água fornecido. Previsão contida no Regulamento anexo ao Decreto Estadual 41.446/96. Critério de volume que não é o único na composição da tarifa. O cálculo que resulta na cobrança da tarifa de esgoto sobre a integralidade do volume de água envolve outros critérios além do volume de efluentes, motivo pelo qual não prospera pretensão à alteração da proporção prevista no art. 5º do regulamento. IRDR. Tese jurídica: "Para efeito de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela SABESP e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela SABESP". IRDR. Recurso de origem: Fixada a tese jurídica no sentido supramencionado, a ação é, de fato, improcedente. Incidente procedente, com fixação de tese. Recurso de origem improvido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0043917-79.2017.8.26.0000](#); Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: Turma Especial Conjunta de Direito Privado 2 e 3; Foro Central Cível - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/10/2018; Data de Registro: 20/01/2022).

## Tema 36

**Ementa:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. POLICIAIS MILITARES. Adicional de insalubridade. Termo inicial. Curso de Formação. LCE nº 432/85 e 835/97. PUIL nº 413-RS, STJ. Divergência entre as Câmaras de Direito Público e entre as Turmas Recursais do Juizado Especial. – 1. IRDR. Adicional de insalubridade. Termo inicial. PUIL nº 413-RS. Em primeiro lugar (a) o entendimento firmado no PUIL nº 413-RS, STJ, vincula o Juizado Federal, mas não o Juizado Estadual ou as Varas Comuns, fora de sua abrangência; (b) o julgado tratou da aplicação de lei federal, especificamente a LF nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais, e do DF nº 97.458/89, que regulamenta a concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade. Não se trata, portanto, de uma aplicação vinculada ou automática aos servidores civis ou aos policiais militares do Estado. Em segundo lugar, há diferenças nos regimes jurídicos dos servidores militares e civis, que possuem tratamentos adequados às especificidades e exigências de cada uma das carreiras. Diferente dos diversos cargos que compõem o quadro de servidores públicos civis, a natureza da função desempenhada na carreira policial-militar, que envolve o policiamento ostensivo nas 24 hs do dia, o enfrentamento físico com a população e atividades variadas de atendimento sem distinção de local, permite ver uma insalubridade inerente à função, como reconhecido pelo Comando Geral da Polícia Militar ao estender o adicional à toda a corporação. – 2. IRDR. Adicional de insalubridade. Termo inicial. Arguição de Inconstitucionalidade nº 0080853-74.2015.8.26.0000. O aspecto mais problemático na aplicação do PUIL nº 413-RS é a diferente situação legislativa. No âmbito federal, o STJ aplicou em leitura estrita o art. 6º do DF nº 97.458/89, que regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridades e estabelece textualmente que "[a] execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento". Na esfera estadual, igual disposição constante do art. 3º-A da LCE nº 432/85, introduzido pela LCE nº 835/97 ("o adicional de insalubridade produzirá efeitos pecuniários a partir da data da homologação do laudo de insalubridade"), foi declarado inconstitucional na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0080853-74.2015.8.26.0000, Órgão Especial, 3-2-2016, Rel. Salles Rossi, v.u, que reconheceu a natureza apenas declaratória do laudo pericial. Ausente previsão em lei e definida pelo Órgão Especial a natureza apenas declaratória, não há como negar o pagamento retroativo do adicional. Feito o 'distinguishing' entre a matéria analisada no PUIL nº 413-RS, STJ, e o caso ora apreciado, conclui-se que este não se tem aplicação aos policiais militares [o caso 'sub examen'] deste Estado, prevalecendo a jurisprudência consolidada de que o pagamento tem início após a comprovação da insalubridade em laudo pericial ou documento equivalente, mas retroagindo ao início da atividade insalubre. – 3.



Adicional de insalubridade. Curso de Formação. As atividades realizadas no curso de formação inicial estão limitadas ao âmbito acadêmico, tanto que não considerado na elaboração do laudo de insalubridade que verifica as condições do posto de trabalho do militar. Não há como presumir que as atividades acadêmicas voltadas ao treinamento e capacitação durante o curso de formação sejam equivalentes àquelas exigidas quando assumido o posto policial, após a conclusão da etapa preparatória. Assim, não há razão de fato ou de direito que fundamente o pagamento do adicional de insalubridade durante o curso de formação. – 4. IRDR. Tese. "1. A tese fixada no PUIL nº 413-RS, STJ, que analisou a legislação federal aplicável a servidor civil, não tem aplicação aos policiais militares deste Estado, regidos por lei estadual, prevalecendo a jurisprudência consolidada de que o pagamento tem início após a comprovação da insalubridade em laudo pericial ou documento equivalente, mas retroagindo ao início da atividade insalubre. 2. Não é devido o pagamento de adicional de insalubridade aos policiais militares durante o Curso de Formação voltado à capacitação e treinamento dos ingressos na carreira, dada a natureza acadêmica e de treinamento das atividades então desempenhadas". - 5. IRDR. Recurso de origem. Aplicadas as teses fixadas neste IRDR, é caso de dar parcial provimento ao recurso do Estado para afastar o pagamento do adicional de insalubridade durante o período em que o autor frequentou a Escola Superior de Soldados da Polícia Militar. – Incidente julgado. Tese jurídica fixada. Recurso da origem parcialmente provido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0018264-70.2020.8.26.0000](#); Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Praia Grande - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/08/2021; Data de Registro: 09/08/2021).

## Tema 46

**Ementa:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Apelação cível - Pretendida uniformização de jurisprudência quanto à Taxa de Limpeza Pública instituída pelo Município de Jaú - Lei Municipal nº 2.288/1984, com alterações promovidas pela LC 185/2002 e pelo Decreto nº 5.779/2008 - Alteração do fato gerador da taxa de limpeza pública, passando a restringir exclusivamente à coleta e remoção de lixo domiciliar - Exigibilidade - Não se pode exigir que o Poder Público Municipal forme o preço milimetricamente vinculado a seu custo - Súmula Vinculante nº 19 do STF - Incidente admitido para fixar a seguinte tese: "É constitucional o art. 97 da Lei Municipal nº 2.288/1984 de Jaú, com as alterações promovidas pela LC 185/2002 e pelo Decreto nº 5.779/2008, que restringiram o fato gerador da taxa de limpeza pública à coleta e remoção de lixo domiciliar". (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2008285-16.2021.8.26.0000](#); Relator (a): Eutálio Porto; Órgão Julgador: 7º Grupo de Direito Público; Foro de Jaú - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/02/2022; Data de Registro: 07/02/2022).



## INADMITIDOS / INCABÍVEIS

Foram selecionados alguns IRDRs, conforme os seguintes motivos de inadmissibilidade:

### Recurso de origem já julgado

**Ementa:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Juízo de admissibilidade – Processo originário julgado em desacordo com os interesses do suscitante, com acórdão transitado em julgado – Além dos requisitos indicados nos incisos do art. 976 do CPC, a admissibilidade do IRDR pressupõe a pendência de julgamento da causa de que se origina no Tribunal – INCIDENTE INADMITIDO. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2003310-43.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Henrique Harris Júnior; Órgão Julgador: 7º Grupo de Direito Público; Foro de Sorocaba - Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/02/2024; Data de Registro: 01/03/2024).

**Ementa:** Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – Juízo de admissibilidade – Controvérsia relativa à avaliação de bem penhorado por oficial de Justiça (art. 870 do CPC) – Agravo de Instrumento em que suscitado o incidente já apreciado pela C. 5ª Câmara de Direito Privado – Instauração do incidente que pressupõe a existência de processo pendente no respectivo Tribunal – Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC – Ausência de comprovação de divergência apta a gerar insegurança jurídica – Pressupostos do art. 976, I e II, do CPC não preenchidos – Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2014915-83.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/03/2024; Data de Registro: 15/03/2024).

**Ementa:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade – Incidente instaurado após o julgamento de mérito de recurso em processo condutor – Impossibilidade de utilização como sucedâneo recursal – Precedentes – Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2043796-70.2024.8.26.0000](#); Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 11ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/04/2024; Data de Registro: 12/04/2024).

**Ementa:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ausência dos requisitos simultâneos do art. 976, I e II, do Código de Processo Civil. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas fundado em agravo de instrumento já julgado pela E. 7ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal. Precedentes desta Corte. Inadmissibilidade do pedido, nos termos do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. INCIDENTE NÃO ADMITIDO. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2049426-10.2024.8.26.0000](#); Relator (a): José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 1; Foro Central Cível - 3ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 26/03/2024; Data de Registro: 26/03/2024).

### Ausência de repetição de processos

**Ementa:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Administrativo – Concurso Público – Pretensão de instauração de IRDR visando dirimir suposto dissenso jurisprudencial acerca da aplicação da Súmula 266 do STJ. De 1, De início, sequer seria o caso de conhecimento do IRDR porque já definitivamente julgado o recurso de agravo de instrumento que lhe deu origem – Inteligência do art. 978 do CPC Precedentes da Corte.- 2. De outro lado, ainda que superado este ponto, forçoso reconhecer que não atendidos também os requisitos do Juízo de admissibilidade do IRDR - Art. 976, incisos I e II, do CPC -De um lado, inexistente a efetiva repetição de processos a configurar dissenso decisório relevante - Observa-se que a seleção dos poucos julgados destacados pelo requerente abarcam tão somente 3 das 13 Câmaras de Direito Público, o que evidencia ser prematura a instauração do IRDR. 3. Por fim, não preenchido o requisito da efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e, também, do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica Não admissão do IRDR que se impõe. IRDR não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2346338-22.2023.8.26.0000](#); Relator (a): Sidney Romano dos Reis; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 2ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 01/04/2024; Data de Registro: 01/04/2024).

**Ementa:** Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza



admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2093863-39.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Taboão da Serra - 3ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 14/05/2024; Data de Registro: 14/05/2024).

**Ementa:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)– Juízo de admissibilidade – Servidor público municipal de Jundiaí – Adicional de insalubridade – Base de cálculo – Lei Municipal nº 499/2010, que remete à legislação federal – Omissão legislativa – Ausência do requisito de multiplicidade de processos e ofensa à isonomia e à segurança jurídica – Mero dissenso inicial a respeito de determinada matéria não é suficiente para a admissão do incidente– Requisitos de admissibilidade não preenchidos– Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2009579-98.2024.8.26.0000](#); Relator (a): J. M. Ribeiro de Paula; Órgão Julgador: Turma Especial – Público; Foro de Jundiaí - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 01/03/2024; Data de Registro: 01/03/2024).

#### Ausência de causa pendente no TJSP

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. SERVIDOR PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA - FASE DE ADMISSIBILIDADE EM IRDR – Delimitação da controvérsia: Incorporação do abono que trata a Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014 ao salário dos servidores do Município de Carapicuíba - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista a tramitação das ações ocorrerem em sede do sistema dos Juizados Especiais. - Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2052255-61.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Ponte Neto; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Carapicuíba - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Data do Julgamento: 27/03/2024; Data de Registro: 27/03/2024).

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. SERVIDOR PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA - FASE DE ADMISSIBILIDADE EM IRDR – Delimitação da controvérsia: Incorporação do abono que trata a Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014 ao salário dos servidores do Município de Carapicuíba - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista a tramitação das ações ocorrerem em sede do sistema dos Juizados Especiais. -

Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2052255-61.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Ponte Neto; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Carapicuíba - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Data do Julgamento: 27/03/2024; Data de Registro: 27/03/2024).

**Ementa:** VOTO Nº 40014 INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão relativa aos pressupostos para a concessão da gratuidade da justiça. Inadmissibilidade. Ausência de recurso pendente de julgamento neste E. Tribunal. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC. Enunciado n.º 344 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis. Precedentes deste C. Órgão Especial. Incidente não conhecido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2087236-19.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro de Cotia - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/05/2024; Data de Registro: 13/05/2024).

### Matéria fática

**Ementa:** Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria que diz com matéria fática e, de todo modo, cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2036705-26.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Taboão da Serra - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/05/2024; Data de Registro: 14/05/2024).

**Ementa:** Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria que diz com matéria fática e, de todo modo, cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2092061-06.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador:

Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Taboão da Serra - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/05/2024; Data de Registro: 14/05/2024).

**Ementa:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade – Ausentes os requisitos previstos no art. 976, incisos I e II, do CPC - Pretensão a que se fixe tese sobre a concessão da gratuidade judiciária a Espólio, em caso de inventário e arrolamento de bens – Conforme entendimento deste Órgão Julgador, trata-se de matéria fática – C. STJ que iniciou julgamento de recursos repetitivos (Tema 1.178) a fim de definir se é legítima a adoção de critérios objetivos na avaliação de hipossuficiência de pessoa natural, quando se aprecia o pedido de gratuidade de justiça – Ministro Relator que votou contra o estabelecimento de critérios objetivos – Não caberia a este Colegiado estabelecer critérios objetivos para concessão da justiça gratuita quando se trata de Espólio, ente despersonalizado – Necessária a apreciação do pleito sob viés fático – Ademais, inadmissível o incidente quando já julgado por este E. Tribunal o recurso que deu origem ao pedido – Inteligência do artigo 978, parágrafo único do CPC – Precedentes - INCIDENTE INADMITIDO. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2123920-40.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 1; Foro de Araçatuba - 1ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 29/05/2024; Data de Registro: 29/05/2024).

### Ausência de jurisprudência divergente

**Ementa:** Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2058695-73.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Taboão da Serra - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/04/2024; Data de Registro: 10/04/2024).

**Ementa:** Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não



se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2064132-95.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Taboão da Serra - 3ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 10/04/2024; Data de Registro: 10/04/2024).

**Ementa:** Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2093863-39.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Taboão da Serra - 3ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 14/05/2024; Data de Registro: 14/05/2024).

#### Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica

**Ementa:** Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2064132-95.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Taboão da Serra - 3ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 10/04/2024; Data de Registro: 10/04/2024).

**Ementa:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Pleito de fixação de tese jurídica envolvendo discussão acerca da legalidade da exigibilidade do pagamento de 0,85 UFESP pelas empresas estampadoras de placas de identificação veicular credenciadas, em razão da utilização do sistema E-CRV e



fornecimento de código chave de emplacamento instituída pela Portaria Detran/SP nº 41 - Ausência de preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade – Não demonstrada a existência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica – Inteligência do artigo 976, II, do CPC – Precedentes desta Eg. Corte – Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2334558-85.2023.8.26.0000](#); Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/04/2024; Data de Registro: 29/04/2024).

## ANEXO I - DADOS ESTATÍSTICOS

(Atualizado até 29/09/2023)

### Dados gerais

**TOTAL DE INCIDENTES SUSCITADOS: 947** (dados atualizados até 20/06/2024)

Dentre estes:

✓ 54 foram **admitidos** (com 53<sup>1</sup> temas criados);

Dentre os **admitidos**:

- 2 estão pendentes de julgamento de mérito, porém sobrestados;
- 3 estão pendentes de julgamento de mérito;
- 3 foram cancelados por motivos diversos;
- 46 tiveram mérito julgado (destes, 29 transitaram em julgado, estando os demais em fase recursal)

✓ 37 estão **pendentes** de análise de admissibilidade (dentre estes, um sobrestado);

✓ 728 foram **inadmitidos**;

✓ 57 foram **incabíveis** (Art. 976, § 4º, CPC);

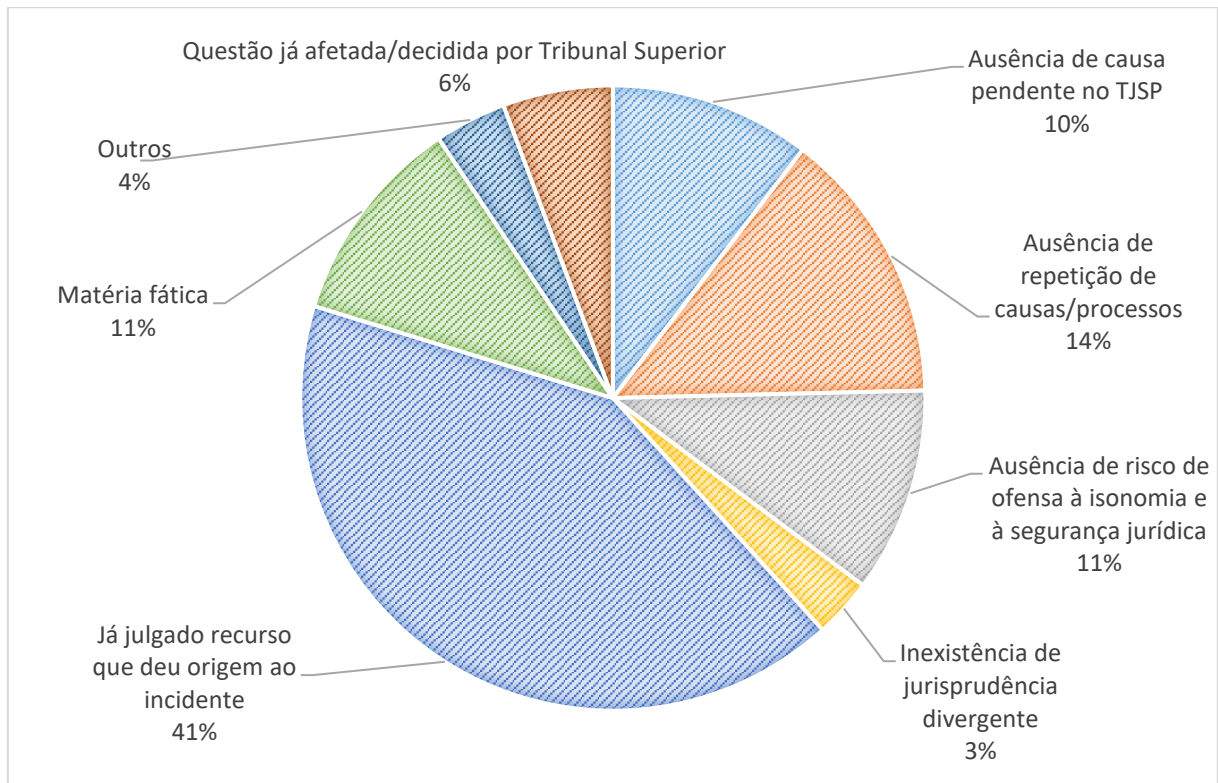
✓ 71 foram **cancelados**, houve **desistências**, **iniciais indeferidas** etc.

---

<sup>1</sup> O [Tema 50](#) possui dois processos paradigmas. Lista completa de temas pode ser acessada [aqui](#)

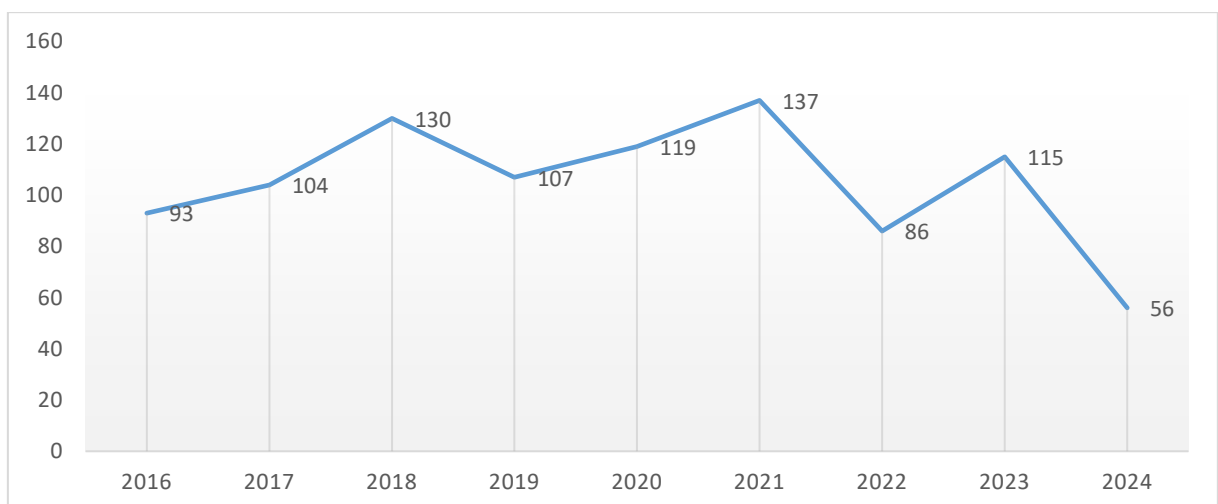


### Motivos de Inadmissibilidade

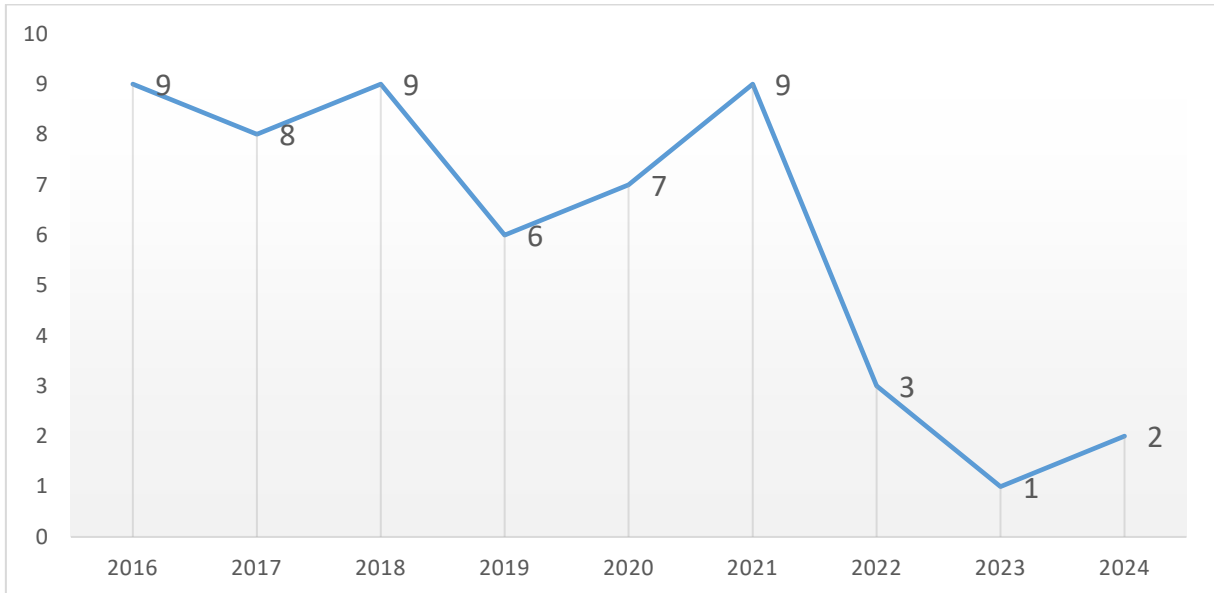


Obs: alguns incidentes possuem mais de um motivo de inadmissibilidade

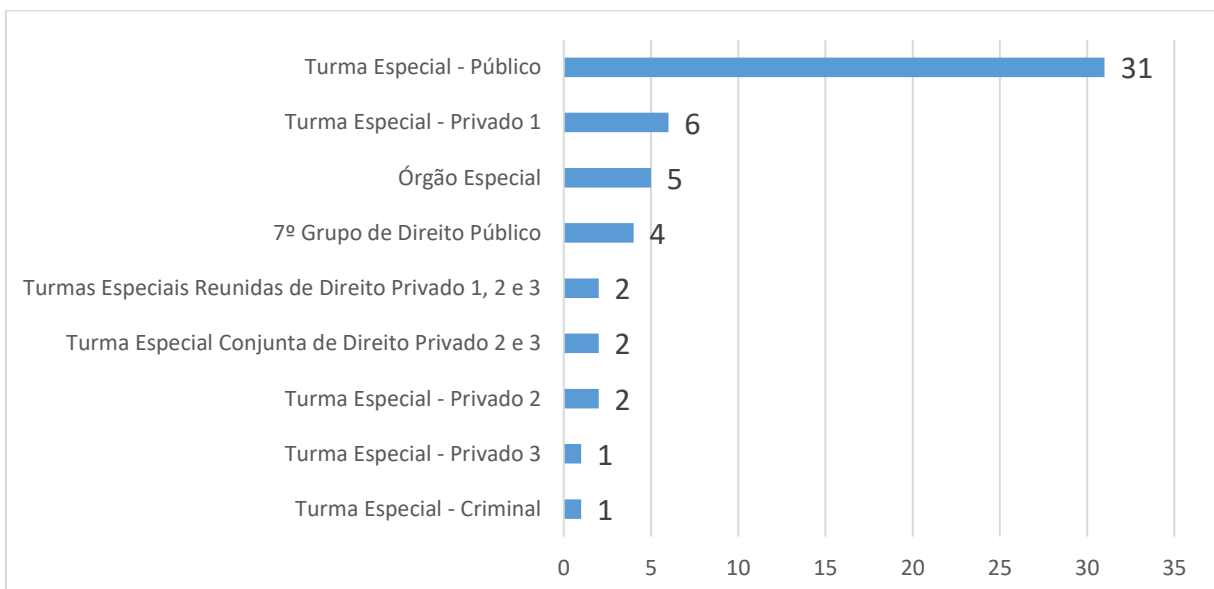
### Quantidade de Incidentes Suscitados por ano



### Quantidade de incidentes admitidos por ano

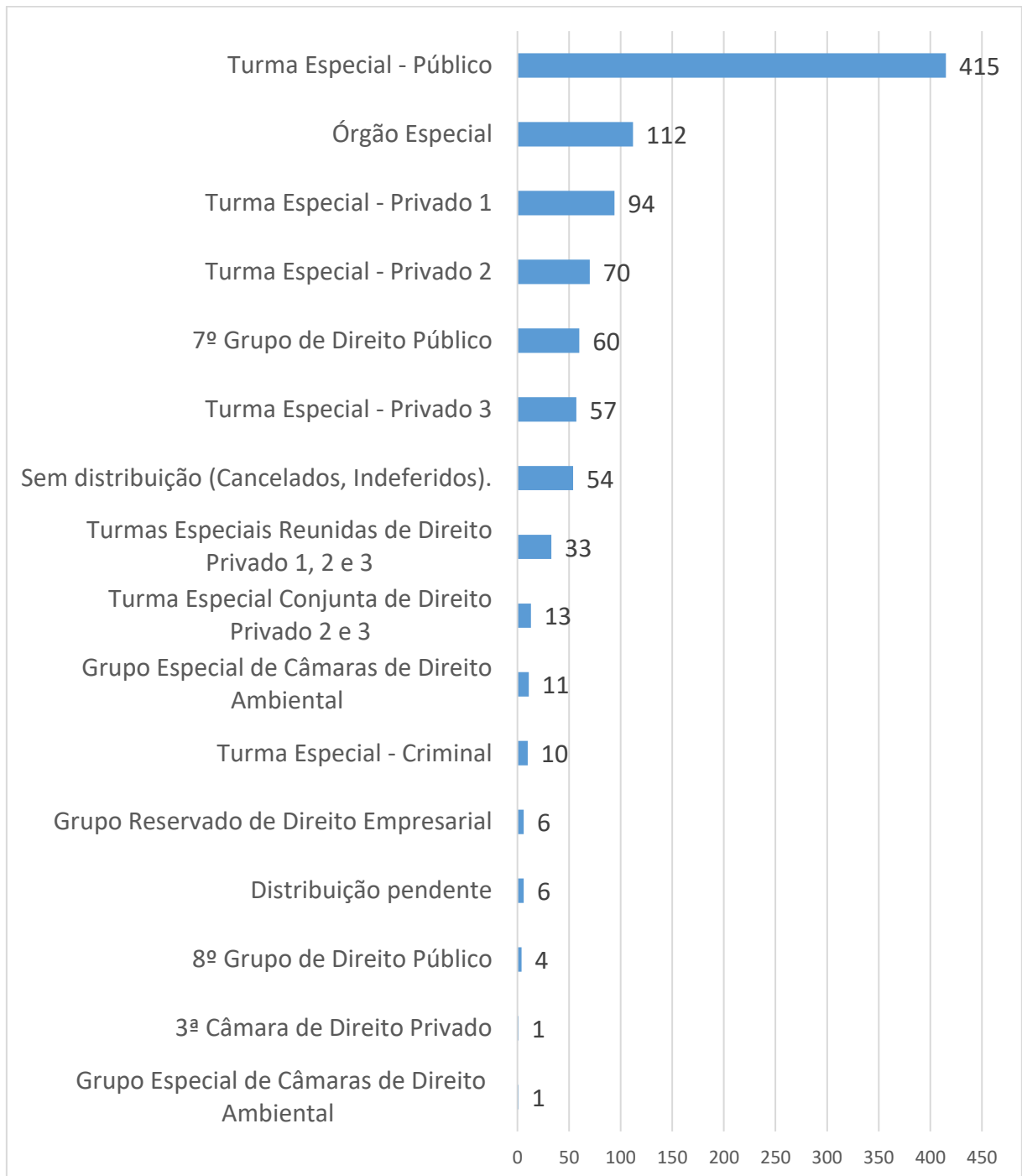


### Quantidade de incidentes admitidos por Seção

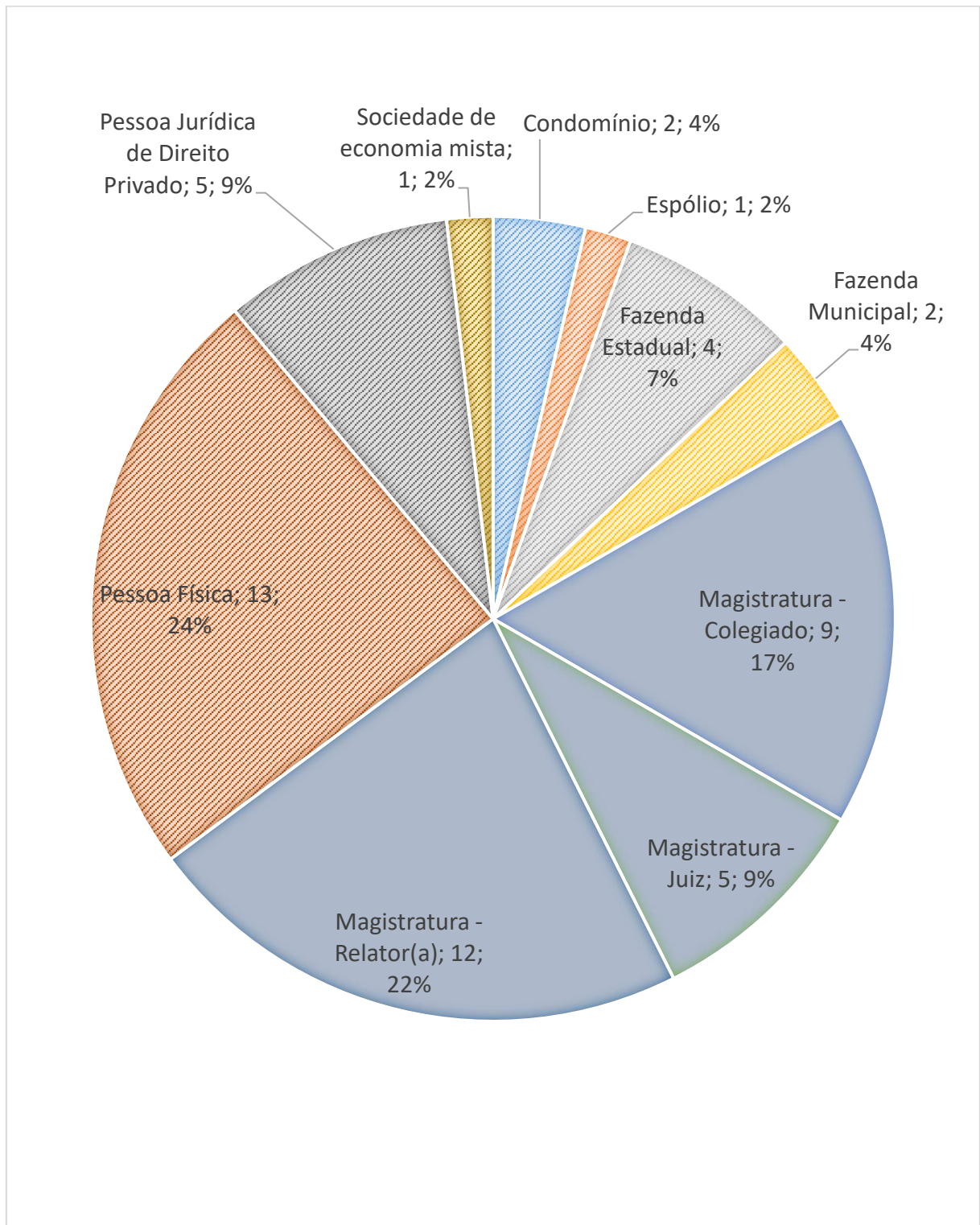


Observação: foram admitidos 54 incidentes, e criados 53 temas. A lista completa de temas pode ser vista [aqui](#).

### Quantidade de incidentes suscitados por Seção (total)



### Tipo de suscitante - Admitidos





## ANEXO II - PARÂMETROS PARA SUSCITAR IRDR (exemplos práticos)

### Suscitado por Juiz

IRDR n. [0011502-04.2021.8.26.0000](#)

Processo original: [1049665-61.2020.8.26.0100](#)

Forma: Ofício encaminhado à Presidência (após interposição de apelação e antes de seu julgamento no feito originário).

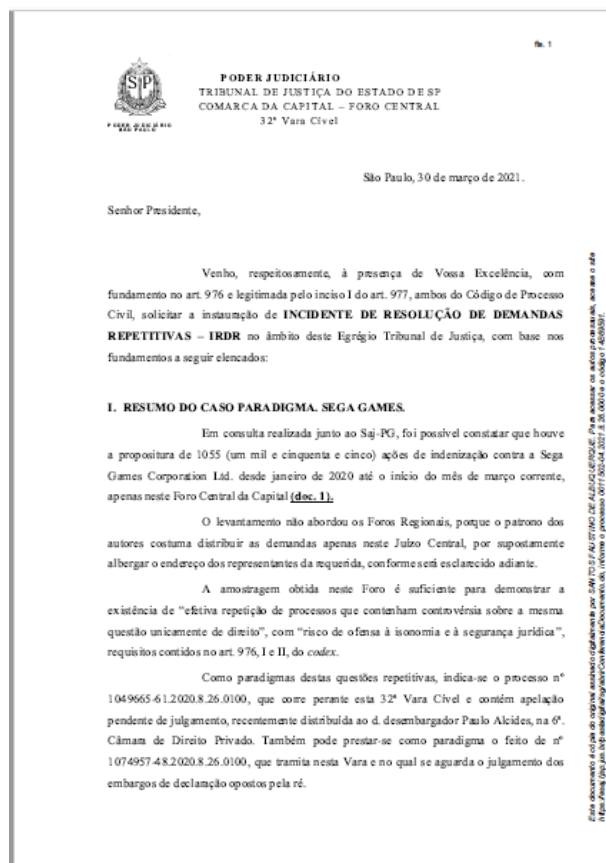


Figura 1 Página inicial do ofício encaminhado à Presidência suscitando IRDR




## Suscitado por Parte

IRDR n. [2240958-15.2020.8.26.0000](#)

Processo original: [1035347-34.2019.8.26.0577](#)

Forma: Suscitado por parte do processo por petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, após a interposição de apelação e antes de seu julgamento.

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO GIAP - 3.1 - Av. Brigadeiro Luís Antônio, 849 - 6º andar		fl. 424
Processo	2240958-15.2020.8.26.0000	
Classe - Assunto	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Sistema Remuneratório e Benefícios	
Parte Ativa	Município de São José dos Campos	
Parte Passiva	Carmem Lucia da Silveira Cruz Hobig	

**Processo Nº 2240958-15.2020.8.26.0000**

Considerando o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (inteligência e aplicação do §3º do art. 191<sup>1</sup> e do inc. I do §3º do art. 192<sup>2</sup>), distribui-se o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas à Turma Especial da Seção de Direito Público.

São Paulo, 8 de outubro de 2020.

**MAGALHÃES COELHO**  
 Desembargador  
 Presidente da Seção de Direito Público  
 Assinado Eletronicamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO. Para validar os dados processuais, acesse o site [www.tjsp.br](#) ou o aplicativo [TJSP](#) no celular. Processo nº 2240958-15.2020.8.26.0000 e código 2284270.

---

<sup>1</sup> art. 191, §3º: "Nos incidentes de resolução de demanda repetitiva e de assunção de competência processados e julgados nas Turmas Especiais, será relatado desentrelaçado que integre Câmara cuja competência seja correlata à matéria em discussão".

<sup>2</sup> art. 192, §3º, 1º: "Protocolizado o pedido de instauração do incidente dirigido ao Presidente do Tribunal, será, imediatamente, distribuído ao órgão competente e encaminhado ao relator, que o encaminhará à Mesa para o juízo de admissibilidade pela Turma Julgadora".

Figura 3 Despacho determinando a distribuição